

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 55, DE 11 DE MARÇO DE 2014, PARA CRIAR O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO EM PSICOPEDAGOGIA, DEFINIR SUAS ATRIBUIÇÕES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica modificado o Anexo I – C da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar 01 (um) cargo de **Assessor Técnico em Psicopedagogia**, conforme especificado abaixo:

**ANEXO Nº I - C**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA**

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Assessor Técnico em Psicopedagogia</i>	<i>R\$ 1.800,00</i>	<i>Formação Superior na Área de Educação – especialização em psicopedagogia</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>	<i>Ampla</i>

**Art. 2º** - Fica modificado o Anexo nº. II - C da Lei Complementar nº. 55, de 11 de Março de 2014, para incluir as atribuições do cargo de Assessor Técnico em Psicopedagogia, criado pelo artigo 1º desta Lei, conforme descrito abaixo:

**ANEXO Nº II – C**  
**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**São atribuições do Assessor Técnico em Psicopedagogia**

- I. *Assessorar e orientar profissionais da educação frente aos problemas de dificuldades de aprendizagem e necessidades específicas promovendo a Inclusão Escolar de todos;*

- II. *Realizar avaliação diagnóstica individual, elaborar relatórios e encaminhamentos a outros profissionais da área médica para avaliação especializada quando necessário;*
- III. *Acompanhar e promover a formação continuada dos profissionais de Atendimento Especializado (Professores de apoio e Sala de Recursos) através de reuniões periódicas, grupos de estudos e outros;*
- IV. *Acompanhamento e orientação de pais de alunos com Necessidades Específicas;*
- V. *Criar interlocução com outros profissionais (psicólogos, fonoaudiólogos e outros) favorecendo o pleno desenvolvimento das crianças com deficiência e\ou dificuldades de aprendizagem;*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso – MG, 17 de dezembro de 2019.

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 17 de dezembro de 2019*

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal

